ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA - SABSA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA**, também designada pela sigla **SABSA**, constituída em 5 de dezembro de 1974, que tem foro neste município de Araraquara, Estado de São Paulo e sede, no mesmo município, à Rua Voluntários da Pátria, número 4.331, bairro Santa Angelina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por prazo indeterminado, constituída de forma livre, segundo o disposto no Artigo 5º, XVII, da Constituição Federal.

Artigo 2° - A SABSA tem por finalidade social:

Parágrafo 1º - Dar atendimento a crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos de ambos os sexos, residentes no município sede, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, através de ações que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de propiciar a ampliação do seu universo artístico, cultural e esportivo, facilitando o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, prevenindo a ocorrência de situação de exclusão social e de risco.

Parágrafo 2° - Promover, apoiar e prestigiar atividades e iniciativas que incentivem a união entre os moradores de sua área de atuação, buscando criar um ambiente de fraternidade, que contribua para a formação familiar, intelectual, física e profissional.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **SABSA** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A **SABSA** terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

01 03/11/2026 049666 1.RCPJ ARARAQUARA

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A SABSA é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em cinco categorias:

I. FUNDADORES: os asscoaidos que compareceram à Assembleia Geral de fundação da entidade, assinado a ata respectiva, em livro próprio;

II. CONTRIBUINTES: os associados que se inscreverem regularmente no quadro social;

III. HONORÁRIOS: os cidadãos que forem julgados merecedores desta honraria, diante de seus atos em prol da entidade, de sua área de atuação ou do município de Araraquara, mediante proposta da Diretoria Executiva, ratificada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em assembleia convocada para tal fim. Ao associado honorário, será concedido diploma especial da entidade;

IV. BENEMÉRITOS: os associados que vierem a prestar serviços de ordem moral, social ou material, e de real valor ou concorrerem para engrandecimento da SABSA, mediante doações ou legados. As propostas para a concessão deste título poderão ser apresentadas tanto pela Diretoria Executiva como pelos associados, e deverão ser submetidas à homologação do Conselho Deliberativo;

V. COLABORADORES: as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo situadas ou residindo fora da área de atuação, contribuírem financeira ou materialmente para a SABSA, sem, contudo ficarem sujeitas às obrigações nem tendo os direitos específicos dos associados contribuintes. Essa categoria de associado deverá ter seu ingresso nos quadros sociais de proposta de um associado, dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Excetuados os associados beneméritos, colaboradores e honorários, os demais contribuirão com mensalidades, trimestralidades ou anuidades, fixadas pela Diretoria Executiva quanto aos valores mínimos e pagáveis na forma que for determinada.
Parágrafo 2º - A proposta para associado contribuinte será feita mediante o preenchimento de ficha própria, apresentada por um ou mais associado e encaminhada à Diretoria Executiva, que, em reunião ordinária, decidirá sobre sua aceitação, cabendo, nos casos de recusa, a manifestação do Conselho Deliberativo, antes de ser dado conhecimento do fato ao proponente, por escrito, pela Diretoria Executiva.
Parágrafo 3º - Só poderão ingressar no quadro social pessoas com dezoito ou mais anos de idade.
Artigo 7º - São direitos do associado com suas obrigações sociais em situação regular:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – gozar de todos os benefícios que a entidade vier a proporcionar na medida de recursos que lhes conferem as suas atribuições, dentro do que estabelece este Estatuto;
IV – impugnar e recorrer de atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo junto à Assembleia Geral, pelos meios estabelecidos neste Estatuto.
Parágrafo 1º - Somente poderá votar e ser votado o associado que estiver com suas contribuições em situação regular junto aos cofres da entidade, no mês anterior ao das eleições.
Parágrafo 2º - O associado que estiver 03 meses consecutivos em atraso, será desligado do quadro associativo, depois de notificado para tal fim, com prazo de 15 dias para apresentar defesa perante a Diretoria Executiva.
Artigo 8º - São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
III – prestigiar a entidade, por todos os meios ao seu alcance, pugnando por seu progresso e conceituações cada vez maiores;
IV – quando eleitos para exercer cargos de diretoria ou incumbidos de funções de interesse social, a eles dar desempenho cabal, livres de injunções pessoais, políticas ou de outra natureza;
V – pagar, pontualmente, a contribuição mensal, trimestral, semestral ou anual.
VI – O associado desligado do quadro associativo somente poderá retornar após um período de 12 meses do desligamento.
Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

03/11/2026 049666 1.RCPJ ARARAQUARA

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 10 - A **SABSA** será administrada por:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Artigo 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.
Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reformas do estatuto;
III – decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos dos artigos 42 e 43;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno.
VI – decidir sobre aplicação de penalidade a Diretores e a Administradores.
VII – reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade de deliberação de sua competencia.

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria Executiva;
II – pelo Conselho Deliberativo;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios contribuintes, desde que em dia com as obrigações sociais.

Artigo 15 - A convocação para Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios julgados convenientes, com antecedência mínima de sete dias. O edital de convocação poderá ser publicado na imprensa local, caso tal providência seja julgada imprescindível pelo órgão convocante.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituído por associados ativos e composto de onze membros.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 17 - Quando a **SABSA** tiver atingido o número de cem associados, o número de conselheiros será acrescido de dois membros e, sucessivamente, para cada novo acréscimo de duzentos sócios, haverá o acréscimo de um conselheiro.

Parágrafo único – Para os referidos acréscimos levar-se-ão em consideração os totais de sócios quites com as obrigações sociais, no mês anterior.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I – responsabilizar-se pelo estímulo permanente aos membros da Diretoria Executiva, analisando suas atividades e propondo medidas que julgar justas e convenientes;
II – conhecer dos recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados, contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
III – opinar sobre a prestação de contas ou outras atividades da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 19 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos, obrigatoriamente, entre seus membros.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á no mês de novembro do ano em que for completada sua gestão, de duração bienal, sendo as chapas inscritas com dez dias de antecedência e formadas por associados com um ano, pelo menos, de participação no quadro social da **SABSA** e que estejam quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º - O número de membros do Conselho Deliberativo será fixado na forma de Estatuto e divulgado por meio de edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para eleição, respeitados os prazos referidos no presente artigo.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo Secretário eleito na forma do artigo 19, ou, nas suas ausências, por um dos conselheiros presentes, voluntariamente ou convidado pelo Presidente, cuja convocação será da competência deste, sempre que houver necessidade de deliberações previstas neste Estatuto.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

03/11/2026 049666 1.RCPJ ARARAQUARA

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:
I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaborações em atividades de interesse comum;
IV – contratar e demitir funcionários.
V – aplicar penalidades aos associados, na forma estipulada em Capítulo próprio deste Estatuto.
Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.
Artigo 24 - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos de duração, será eleita em Assembléia Geral por maioria de votos, sendo as chapas apresentadas aos associados ativos, após devidamente registradas pela Diretoria Executiva em exercício.
Parágrafo 1º - As chapas deverão ser apresentadas para registro com antecedência de dez dias do pleito, no mínimo, e o registro das mesmas poderá ser requerido pelos candidatos que as encabeçarem, ou por associados quites, com aquiescência dos candidatos.
Parágrafo 2º - As chapas, com suas legendas, serão afixadas em local adequado na sede social, até 24 horas após seu registro.
Parágrafo 3º - As chapas inscritas deverão ter, obrigatoriamente, presidente e vice-presidente diferentes.
Parágrafo 4º - A votação será secreta e, em caso de empate, serão considerados eleitos os componentes da chapa cujo candidato à presidência for o mais idoso.
Artigo 25 - A Diretoria Executiva eleita terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal em exercício.
Artigo 26 - Por decisão da Assembléia Geral, é patronesse da **SABSA** a Sra. **Maria de Lourdes Almeida**, falecida, enfermeira-chefe do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA, inspiradora da fundação da entidade.
Artigo 27 - Compete ao Presidente:
I – representar a **SABSA** ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III – presidir a Assembléia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V – assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos que representem valor, particularmente depósitos ou retiradas em estabelecimentos bancários, bem como recebimentos de subvenções, donativos e legados;
VI – supervisionar todas as atividades dos diretores e auxiliadores da administração;
VII – contratar serviços de pessoas ou organizações, mediante a aprovação da Diretoria Executiva e apreciação do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;
VIII – assinar contratos e outros documentos de compromissos assumidos pela **SABSA**, uma vez devidamente autorizadas pelos órgãos de administração ou pela Assembléia Geral, se for o caso;
IX – responsabilizar-se por todos os movimentos de interesse coletivo, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.
X – aplicar suspensão preventiva aos associados que infringirem o presente Estatuto ou praticarem falta grave, pelo prazo de 30 dias, intimando-o para apresentar defesa na forma do Capítulo das Sanções.
Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
Artigo 29 - Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

03/11/2026 049666 1.RCPJ

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III – receber e expedir a correspondência social;
IV – manter em ordem os arquivos da secretaria da entidade.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII – manter em estabelecimento de crédito, quantias recebidas de fontes diversas, previstas neste Estatuto.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva criar as condições para instalação e funcionamento de departamentos auxiliares à administração da entidade, bem como fixar as competências e atribuição dos mesmos e de seus diretores, fazendo com que estes constem do regimento interno da entidade.

Artigo 34 - O Diretor, que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva será considerado demissionário, independente de qualquer aviso prévio, interpelação ou notificação.

Artigo 35 - Ocorrendo renúncia ou demissão de Diretor, por qualquer motivo, se ainda não tiver decorrido o primeiro ano do mandato, o seu substituto será eleito pela própria Diretoria Executiva, devendo comparecer à reunião, que para tal fim for convocada, os membros remanescentes.

Parágrafo único – Será eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião.

Artigo 36 - Se houver demissão ou renúncia após o primeiro ano do mandato, o demissionário será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, devendo o ato ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37 - O Diretor, que quiser candidatar-se a qualquer posto eletivo público, deverá desligar-se de suas funções na entidade, a partir da data de registro de sua candidatura pela justiça eleitoral.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte de instituição.

03/11/2026 049666 1.RCPJ ARARAQUARA

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 40 – A **SABSA** não remunerará, por qualquer forma ou título, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, os mantenedores, os associados e seus benfeitores ou equivalentes; não lhes concederá vantagens ou benefícios, nem distribuirá lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 41 - O patrimônio da **SABSA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos públicos, aplicações financeiras, saldos em caixa e instituições financeiras, apólices de dívidas públicas e outros bens provenientes de doações e suas receitas advirão das contribuições dos associados, dos superávits financeiros obtidos em eventos promovidos pela entidade para angariar recursos a serem aplicados nas suas atividades-fim, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo 1º – A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º – A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, cuja competência é do Primeiro Tesoureiro (art.31, I a VII desse Estatuto).

Parágrafo 3º - A Escrituração da SABSA obedece e está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

03/11/2026 049666 1.RCPJ ARAÇATUBA

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Artigo 43 – A competência para imposição de sanções aos associados será da Diretoria Executiva, não só no caso do artigo 7º, parágrafo segundo, como também pela prática de falta grave ou conduta incompatível com as finalidades da SABSA.

Parágrafo primeiro – As penas serão de advertência, suspensão ou de eliminação, dependendo da gravidade do fato praticado.

Parágrafo segundo – O Presidente da Diretoria Executiva, nos casos mencionados no caput deste artigo, poderá impor ao associado, suspensão preventiva pelo máximo de 30 dias úteis, instaurando o devido procedimento e concedendo a este o direito de defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo terceiro – Apresentada ou não a defesa, competirá à Diretoria Executiva julgar o associado, aplicando-lhe ou não as penalidades suprareferidas, por maioria simples de votos.

Parágrafo quarto - Da imposição de penalidade, caberá a interposição de recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 18, II, deste Estatuto, cuja convocação será feita na forma do artigo 20.

I – A deliberação será tomada por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, nunca inferior ao número de 7 de seus membros.

Artigo 44 - A competência para imposição de sanções aos Diretores e Administradores será da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 12, VI, sempre que estes praticarem infrações que infrinjam o Estatuto ou ainda falta grave que implique em imposição de penalidades, que poderão ser, dependendo de sua gravidade, de suspensão ou destituição.

Parágrafo primeiro – No caso do caput, poderá a Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada para esse fim, suspender preventivamente o Diretor ou

Administrador pelo prazo de 30 dias úteis, prorrogável por mais 30, notificando-os a apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, a qual será apreciada pela Assembleia Geral em convocação extraordinária, com quórum mínimo de 50% de seus integrantes, facultando-se aos mesmos no procedimento, o direito de ampla defesa.

Parágrafo segundo – Em havendo aplicação de sanção, o recurso cabível dirigido à própria Assembleia, será o de Reconsideração, a ser imposto no prazo de 15 dias úteis a partir da ciência da penalidade aplicada e cujo julgamento, será feito na forma suprareferida.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – A **SABSA** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e as alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente no País. O Estatuto original da SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA foi aprovado na Assembléia Geral, realizada em 5 de dezembro de 1974, às vinte horas e trinta minutos, na Barraca de Festas da Igreja de Santa Ângela, situada à Rua Manoel Rodrigues Jacob, s/nº, em Araraquara. Registra-se, ainda, que houve reforma estatutária anteriormente aprovada em reunião especialmente realizada em 02 de março de 2020, às 19h00, no auditório da SABSA, situado à Avenida João Lupo, nº 155, Bairro Santa Angelina, Araraquara/SP. A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente realizada em 29 de outubro de 2026, às 19h00, no auditório da SABSA, situado à Avenida João Lupo, nº 155, Bairro Santa Angelina, Araraquara/SP, conforme deliberação registrada nesta ata.

03/11/2026 049666 1.RCPJ ARARAQUARA

Araraquara, 30 de outubro de 2026.

Joel Batista Porsani
Presidente Conselho Deliberativo

Carlos Alberto Stemberg
Presidente Diretoria Executiva

Adilson Cesar Porssani
Secretário do Conselho Deliberativo

Dr. Sérgio Ricardo Campos Leite
Advogado
OAB nº 164.785

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-24, registrado e microfilmado sob Nº 49666
em 03 de novembro de 2026.
Microfilme anterior 49665

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
83,15	23,84	16,19	4,38	5,71	4,00	2,49	139,56